**REQUERIMENTO Nº /2018**

 **REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a **Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí**, para verificar a possibilidade de realizar um estudo sobre a reincidência de munícipe que não limpa seu terreno/ imóvel, provocando dobrar o valor da multa após constatação do cumprimento da notificação, conforme art. 5º da Lei nº. 5257 de 06/06/2018.

**J U S T I F I C A T I V A**

 Conforme a lei mencionada acima, nada consta sobre o munícipe que reincide nesse dispositivo, tendo prejuízo ao morador que execute sua limpeza do terreno ou imóvel urbano, porque demora a novamente se ter sua fiscalização e na maioria dos casos a Prefeitura incorre num valor baixo de multa, tendo que realizar os serviços de 6 em 6 meses. Com a multa equivalente ao dobro da principal, em caso de reincidência, o munícipe ficara mais atento aos seus compromissos.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,**

Tatuí, 19 de Novembro de 2018

**RODNEI ROCHA**

“Nei Loko”

**Vereador**